PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000008-09.1988.8.16.0185

Processo: 0000008-09.1988.8.16.0185
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Autofalência
Valor da Causa: R$36.097.370,28
Autor(s):
- Alberto Klaus
- CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) SUTEPA-SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA)
- SUTEPA-SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Réu(s):

1. O Síndico peticionou no mov. 359 informando que a sentença proferida nos autos de Usucapião n.º 0011625-33.2015.8.16.0083 e Embargos de Terceiro n.º 0033155-78.2015.8.16.0185 foi reformada por decisão proferida pelo E. TJPR em sede de apelação interposta pela Massa Falida. Afirmou, ainda, que os autores das referidas ações opuseram REsp em face de tal acórdão, o qual não possui efeito suspensivo, restando arrecadado o imóvel objeto das ações (matrícula n° 8.427 do CRI de Francisco Beltrão/PR). Diante disso requereu a nomeação do avaliador/leiloeiro Helcio Kronberg para proceder a avaliação do referido bem.

2. Sendo assim, defiro a nomeação do avaliador/leiloeiro Helcio Kronberg para proceder a avaliação do imóvel objeto da matrícula n° 8.427 do CRI de Francisco Beltrão/PR.

3. Diga o Sr. Helcio se aceita a nomeação e, em caso positivo, se necessita da expedição de mandado de avaliação (com acompanhamento de Oficial de Justiça) para avaliar o bem. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo.

4. Com relação aos bens móveis arrecadados e ausência de manifestação do fiel depositário no prazo determinado, manifeste-se o MP conforme requerido pelo Síndico no mov. 359.

5. Ademais, acolho o pedido de que seja retificada a designação do Síndico pessoa física para a pessoa jurídica de Goldston Administração Judicial Ltda., sob a responsabilidade de Carlos Alberto Farracha de Castro (mov. 360). A nomeação de pessoa jurídica encontra amparo no art. 21, par. único, da Lei 11.101/2005, que utilizo aqui por analogia, e será benéfica em razão da estrutura e composição da equipe multidisciplinar.

6. Outrossim, o Síndico informou no mov. 363 que o Município de Francisco Beltrão/PR ajuizou ação de Produção Antecipada de Provas nº 0001249-41.2022.8.16.00831, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, cuja pretensão é a realização de perícia *in loco*, com o escopo de atestar a causa do rompimento de uma barragem que resultou no desabamento do imóvel de Matrícula nº 8.427 do CRI de Francisco Beltrão/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYS6 MZSRV GBHNS MT8PR

7. Diante do contido na petição do Síndico do mov. 363 e da urgência na contratação de assistente técnico para acompanhar a perícia designada para 13.08.2022 às 08hrs, na ação de Produção Antecipada de Provas nº 0001249-41.2022.8.16.00831, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, defiro a contratação do Dr. Sandro Rogério Rauen Lopes – ME, pelo valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
8. Expeça-se alvará de levantamento de 50% (cinquenta) por cento do valor dos honorários do assistente técnico.
9. Intime-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYS6 MZSRV GBHNS MT8PR